INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 08, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação na ICP-Brasil – DOC-ICP-10.02.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9° do anexo I do Decreto n° 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1° da Resolução n° 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2° da Resolução n° 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

- Art. 1° Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação na ICP-Brasil.
- Art. 2° Fica aprovada a versão 4.0 do documento DOC-ICP-10.02 Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.
- Art. 3° Fica revogada a Instrução Normativa n° 02, de 11 de dezembro de 2007.
- Art. 4° Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1° de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO

ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-10.02

Versão 4.0

20 de maio de 2021



SUMÁRIO

COl	NTROLE DE ALTERAÇÕES	3
LIS	ΓA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS	4
1	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
	ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA	
3	NÍVEIS DE SEGURANCA DE HOMOLOGAÇÃO	6



CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 08, de 20.05.2021 Versão 4.0		Revisão e consolidação conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
IN nº 08, de 01.10.2010 Versão 3.0		Aprova a versão 3.0 do DOC-ICP-10.02.
IN nº 02, de 11.12.2007 Versão 2.0		Aprova a versão 2.0 do DOC-ICP-10.02, na forma definida pelo anexo.
IN nº 02, de 14.02.2006 Versão 1.0		Estabelece a Estrutura Normativa Técnica e os Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil e dá outras providências.



LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IN	Instrução Normativa
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
MCT	Manual de Condutas Técnicas
NSH	Níveis de Segurança de Homologação



1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este documento se aplica a todos os processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital passíveis de homologação no âmbito da ICP-Brasil.
- 1.2 Define o conjunto de normas suplementares a serem editadas pelo ITI, para cada tipo de sistema e equipamento de certificação digital passível de homologação no âmbito da ICP-Brasil, bem como os Níveis de Segurança de Homologação aplicáveis aos processos de homologação.
- 1.3 Para os fins do disposto neste documento, entende-se como:
 - a) Objeto de homologação sistema ou equipamento de certificação digital a ser submetido ao processo de homologação ora regulamentado;
 - b) Requisitos técnicos padrões e especificações técnicas mínimos aos quais o objeto a ser homologado deverá demonstrar conformidade, incluindo os requisitos de natureza documental que deverão constar de suas respectivas documentações técnicas. Os requisitos técnicos têm caráter obrigatório e a não conformidade a qualquer um deles, detectada durante os ensaios realizados pelo LEA, implicará no indeferimento da homologação;
 - c) Recomendações são requisitos desejáveis, porém, têm caráter opcional. Serão analisados durante as avaliações de conformidade, e os correspondentes resultados deverão constar dos respectivos laudos de conformidade, sem, entretanto, impactar na decisão do ITI pela homologação ou não do objeto de homologação;
 - d) Níveis de Segurança de Homologação são os diferentes graus de confiabilidade presumida nos resultados obtidos a partir dos ensaios realizados pelo LEA, em função dos diferentes conjuntos de esforços, na avaliação de conformidade do objeto a ser homologado, conforme o escopo, a profundidade e o rigor dos ensaios realizados. O Nível de Segurança de Homologação constará obrigatoriamente no laudo de conformidade a ser emitido pelo LEA;
 - e) Laudo de Conformidade documento, emitido por LEA, que atesta a conformidade do sistema ou equipamento de certificação em relação aos requisitos técnicos definidos pela ICP-Brasil.

2 ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA

- 2.1 As normas suplementares a serem editadas pelo ITI, para cada tipo de sistema e equipamento de certificação digital passível de homologação no âmbito da ICP-Brasil, serão compostas, no mínimo, dos seguintes documentos:
 - a) Instrução Normativa estabelece, para aquele tipo de sistema ou equipamento, a descrição macroestrutural dos requisitos técnicos, do material e documentação técnicos a serem depositados no LEA e ensaios técnicos a serem realizados pelo LEA, os quais serão detalhados nos respectivos volumes do Manual de Condutas Técnicas;
 - b) Volume I do Manual de Condutas Técnicas especifica o conjunto de requisitos técnicos aos quais o objeto a ser homologado deve estar em conformidade. Detalha também a documentação técnica que deverá ser apresentada ao LEA; e



- c) Volume II do Manual de Condutas Técnicas especifica o conjunto de ensaios e os procedimentos necessários para a realização dos mesmos, fundamentando o laudo de conformidade que será emitido pelo LEA que realizou o conjunto de ensaios.
- 2.2 As Instruções Normativas serão publicadas no Diário Oficial da União. Os volumes dos Manuais de Condutas Técnicas serão disponibilizados pelo ITI no sítio na Internet http://www.iti.gov.br.
- 2.3 Os volumes dos Manuais de Condutas Técnicas poderão ser alterados pelo ITI, a qualquer tempo, de forma a atualizar ou melhor explicitar os assuntos a que se referem.
- 2.4 A fim de preservar o histórico das alterações, será mantido controle das versões publicadas dos volumes dos Manuais de Condutas Técnicas, na seguinte forma:
 - a) Controle de Versão (v.a): controle numérico de dois dígitos, separados por um ponto, sendo que o primeiro deles representa a versão do documento e o segundo a sua atualização;
 - Versão (v): número que indica a sequência de alterações nos volumes do Manual de Condutas Técnicas provocadas pela necessidade de efetuar alterações substantivas no texto desses documentos;
 - c) Atualização (a): número que indica a sequência de atualizações nos volumes do Manual de Condutas Técnicas provocadas pela necessidade de efetuar pequenas alterações no texto desses documentos.
- 2.5 A primeira publicação de cada documento será considerada como sendo a versão 1.0 (um ponto zero).
- 2.6 Os LEAs deverão considerar, no momento da admissão da avaliação, sempre a última versão dos MCTs para a realização dos ensaios que poderão fundamentar positivamente o laudo de conformidade do sistema ou equipamento em relação aos requisitos da ICP-Brasil.
- 2.7 Nos casos de processos de homologação junto ao ITI já em andamento quando da publicação de novas versões dos volumes dos Manuais de Condutas Técnicas, aplicar-se-á a versão vigente no momento da abertura do processo.
- 2.8 O laudo de conformidade, emitido pelo LEA, é o requisito principal para o processo de homologação junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI.

3 NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO

- 3.1 No âmbito da ICP-Brasil, são 3 (três) os Níveis de Segurança de Homologação: NSH 1, NSH 2 e NSH 3.
- 3.2 O NSH 1 é aplicável quando se necessita de confiança na operação correta do sistema ou equipamento, porém sua utilização está prevista para ocorrer em ambiente em que as ameaças à segurança estejam bem controladas e a ocorrência de eventuais problemas de interoperabilidade não é vista como fator importante.
- 3.3 No NSH 1 a avaliação é feita com profundidade básica, a partir do depósito de amostras do objeto de homologação e baseada no fornecimento, pela parte interessada, de documentação básica sobre o objeto de homologação. Consiste em testes de funcionalidades, de acordo com as



especificações da parte interessada e da avaliação da documentação fornecida. Para este nível de avaliação, não é necessário o depósito de códigos-fonte.

- 3.4 O NSH 2 é aplicável quando se necessita de confiança na operação correta do sistema ou equipamento e sua utilização está prevista para ocorrer em ambiente em que as ameaças à segurança e a ocorrência de eventuais problemas de interoperabilidade são vistos como relevantes.
- 3.5 No NSH 2 a avaliação é feita com profundidade moderada, a partir do depósito de amostras do objeto de homologação e baseada no fornecimento, pela parte interessada, de informações de projeto, resultados de testes já realizados e depósito de partes de códigos-fonte.
- 3.6 O NSH 3 é aplicável quando se necessita de confiança na operação correta do sistema ou equipamento e sua utilização está prevista para ocorrer em ambiente em que as ameaças à segurança ou problemas de interoperabilidade são vistos como críticos.
- 3.7 No NSH 3 a avaliação é feita com profundidade alta, a partir do depósito de amostras do objeto de homologação e baseada no fornecimento, pela parte interessada, de informações mais detalhadas de projeto, resultados de testes já realizados, depósito de partes de códigos-fonte e comprovação da utilização de práticas seguras no seu desenvolvimento e produção.
- 3.8 Em qualquer um dos Níveis de Segurança de Homologação definidos anteriormente, o objeto de homologação deve atender a todos os requisitos técnicos definidos na Instrução Normativa e respectivo volume do Manual de Condutas Técnicas que regulamentam o processo de homologação daquele tipo de sistema ou equipamento.
- 3.9 Para cada um dos diferentes Níveis de Segurança de Homologação, a Instrução Normativa e respectivos volumes do Manual de Condutas Técnicas que regulamentam o processo de ensaio de conformidade daquele tipo de sistema ou equipamento estabelecerão os diferentes conjuntos de:
 - a) material e documentação técnicos a serem depositados pela parte interessada junto ao LEA; e
 - b) procedimentos de ensaios a serem realizados pelo LEA nas avaliações de conformidade.
- 3.10 O Nível de Segurança de Homologação atribuído ao objeto homologado deverá constar do laudo de conformidade, bem como do processo de homologação, a partir de Ato Declaratório do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI.